## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.202-C DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

Art. 2° 0 art. 10 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5° e 6°:

§ 5° Os pais do recém-nascido ou os responsáveis por ele devem ser informados sobre a importância da realização do teste do pezinho para identificação de anormalidades no metabolismo, bem como sobre a existência da versão ampliada do exame, capaz de identificar uma quantidade maior de anormalidades.

§ 6° As informações de que trata o § 5° deste artigo devem ser de fácil entendimento e fornecidas presencialmente e podem ser complementadas por meio impresso ou digital."(NR)



Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK Relator



